



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 694 / 99

DE 29 / dezembro / 1999

MARACANAÚ

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*João César Costa Lima*

LEI N.º 694 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO CLASSIFICADAS COMO DÍVIDA FUNDADA INTERNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com instituições do sistema financeiro nacional, até 30 de junho de 2000, operações de crédito classificadas como Dívida Fundada Interna com as seguintes características:

- Valor Até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Prazo de Pagamento Em até 24 parcelas, mensais e sucessivas.
- Garantias Poderão ser vinculadas as receitas próprias e das parcelas de que trata os art. 156, 158 e 159, Incisos I "B" e II da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87 de 13/09/1996, na forma de Cessão de Créditos Futuros.
- Taxa de Juros Até TBF + 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a.m.
- Meios e Formas de Pagamento Créditos que se façam à suas contas de depósitos junto a instituições do sistema financeiro nacional que receba as quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

**Art. 2º** - As operações de crédito com amparo deste Lei, conterão cláusula contratual em que o município autorize, durante a vigência do respectivo contrato, a retenção da garantia e o repasse à instituição financeira do valor correspondente a cada prestação e encargos, por ocasião do vencimento desta.

**Art. 3º** - Fica o município autorizado ainda a:

I- praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilitam a execução da presente Lei;

II- mediante decreto, obedecendo às disposições do art. 43 da Lei 4.320/64, abrir crédito especial ao orçamento vigente, se necessário, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a fazer face ao crédito ora autorizado.

**Art. 4º** - Os orçamentos municipais futuros consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações das prestações mensais e seus respectivos encargos, relativos as operações de crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1999.



**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

PGM/Rr

Palácio do Jenipapeiro – Novo Maracanaú  
61900-000 Maracanaú, CE

Fone (0\*\*85) 371 90 40 - Fax (0\*\*85) 371 90 11  
e-mail:procuradoria@secrel.com.br

